



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.305, DE 2024

(Da Sra. Carla Ayres)

Altera a Lei nº 9.250, de 1995, para permitir a dedução, no âmbito do imposto de renda, de despesas com o tratamento de animais de estimação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1358/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. CARLA AYRES)

Altera a Lei nº 9.250, de 1995, para permitir a dedução, no âmbito do imposto de renda, de despesas com o tratamento de animais de estimação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....
II -

.....
k) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos veterinários, clínicas e hospitais veterinários, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas, relativamente ao tratamento de animais de estimação.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa permitir a dedução de gastos veterinários da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para tutores de animais domésticos, assegurando um direito fundamental à saúde e ao bem-estar dos pets.

No Brasil, o amor pelos animais é um valor profundamente enraizado em nossa sociedade, mas o cuidado necessário para garantir a saúde e o bem-estar dos animais de estimação muitas vezes se torna um fardo financeiro pesado para famílias de baixa renda. Garantir que seus tutores, especialmente aqueles que possuem condições econômicas limitadas, possam cuidar adequadamente de seus animais é uma questão de justiça social e de respeito aos direitos dos animais.



* C D 2 4 2 1 2 1 8 4 2 5 0 0 *

Ao possibilitar a dedução de despesas veterinárias, o presente projeto busca aliviar parte do ônus financeiro que recai sobre as famílias, democratizando o acesso à saúde veterinária de qualidade. É particularmente relevante para as pessoas pobres, que muitas vezes enfrentam dificuldades para arcar com os custos dos cuidados necessários, sendo obrigadas a escolher entre atender suas próprias necessidades básicas e cuidar da saúde de seus animais.

Além disso, essa medida pode ter um impacto significativo na proteção dos tutores que, por compaixão e senso de responsabilidade, cuidam de vários animais, muitas vezes resgatados de situações de abandono ou maus-tratos. Esses tutores desempenham um papel crucial na sociedade, ajudando a mitigar os efeitos do abandono animal e contribuindo para a redução da superpopulação de animais nas ruas. Reconhecer e apoiar esses esforços é uma maneira de fortalecer a proteção dos direitos dos animais e promover uma convivência mais harmoniosa e solidária entre seres humanos e animais.

Portanto, ao permitir a dedução de despesas veterinárias no Imposto de Renda, este Projeto de Lei não apenas alivia a carga financeira dos tutores, mas também reafirma o compromisso do Estado com a proteção dos direitos dos animais e com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos, independentemente de sua condição econômica, possam cuidar de seus pets com dignidade e respeito.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2024.

Deputada CARLA AYRES

2024-10601



* C D 2 2 4 2 1 2 1 8 4 2 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.250, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1995**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199512-26;9250>

FIM DO DOCUMENTO